

Foto de mapa não substitui perícia como prova de residência em ZAS

30/08/2025

A análise de profissional habilitado não pode ser substituída pela avaliação de imagens e outros dados de um aplicativo como o *Google Maps* para a correta delimitação da Zona de Autossalvamento, a fim de constituir prova em ação por danos morais pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em **Brumadinho**, ocorrido em 2019.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do **Superior Tribunal de Justiça** determinou o retorno do processo à primeira instância para que avalie, depois da perícia técnica, se o autor da ação residia ou não na ZAS referente à Barragem B1 da mina na época da tragédia.

A região classificada como ZAS é aquela que fica mais próxima a uma barragem, na qual não haverá tempo para o socorro chegar em caso de rompimento — daí o nome “autossalvamento”, pois a pessoa terá que buscar uma área segura por conta própria.

A delimitação geográfica da ZAS considera uma faixa de 10 km, ou a distância que seria percorrida pela inundação de lama em meia hora.

A relatora, ministra Isabel Gallotti, observou que a correta delimitação da ZAS “requer conhecimento técnico especializado para estimar ‘o trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação (Lei 12.334/2010, artigo 2º, inciso IX)’, não podendo a análise de profissional habilitado ser substituída por análise visual ou estimativa por imagens”.

Segundo ela, o perímetro da ZAS não corresponde a uma simples distância de 10 Km medida em linha reta pelo *Google Maps*, a partir da barragem rompida.

Na ação, um morador da comunidade de Pires, em Brumadinho, pediu indenização alegando que residia em área próxima à atingida diretamente pela lama. A sentença entendeu que o dano moral era presumido e arbitrou a indenização em R\$ 100 mil.

Uso do *Google Maps* violou legislação

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a ocorrência de abalo emocional em função da tragédia, pois considerou haver prova de que o autor residia nas imediações da vasta área atingida pelos rejeitos da barragem rompida, dentro da ZAS, e que, por isso, teve de conviver com todas as adversidades das operações de resgate e reparação do local. O valor da indenização, porém, foi reduzido para R\$ 20 mil.

No STJ, a Vale, controladora da barragem que desmoronou, alegou cerceamento de defesa. Disse que o TJ-MG se valeu de “critérios equivocados sobre a delimitação da Zona de Autossalvamento, utilizando, para tanto, medições realizadas por meio do *Google Maps*, sem observância dos critérios técnicos previstos na legislação aplicável”.

Ao analisar o recurso, a ministra Isabel Gallotti ressaltou que a comprovação do local da residência do autor da ação é fato constitutivo de seu direito, cabendo a ele o ônus da prova, não à empresa.

A ministra citou precedentes no sentido de que matéria técnica exige conhecimento específico. “Se o autor não se desincumbiu devidamente do seu ônus, e não entendendo o acórdão pela improcedência de plano do pedido, cabia ao TJ-MG determinar, de ofício, a realização de perícia técnica, e não presumir que ele residiria em Zona de Autossalvamento, baseando-se em imagens do *Google Maps*, sem lastro pericial”, disse a relatora. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*





REsp 2.198.068

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-30/foto-de-mapa-nao-substitui-pericia-como-prova-de-residencia-em-zas/>